

LEI 4.897 DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores receberão na legislatura de 2001 a 2004, em parcela única, o subsídio mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º Os subsídios serão revistos anualmente, na forma estabelecida no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 29 de setembro de 2000.

Francisco Gonçalves Filho
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Jornal Sintonia nº 100, de 25/09 a 1º/10/2000
PL CM-095/2000